



# Câmara Municipal de INDEPENDÊNCIA

"A FORÇA DAS NOVAS IDEIAS"

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2020.11.23.01



A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Independência, consoante autorização da Sr(a). Presidente da Câmara Municipal de Independência, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a Execução dos serviços de pintura da Câmara Municipal de Independência/CE, conforme projeto(s) em anexo parte integrante deste processo.

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso I, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

## JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

O referido serviço apresenta-se como o único dessa natureza ou semelhante a ser executado na Câmara Municipal de Independência/CE. Com efeito, seu valor global, correspondente a R\$ 33.925,22 (trinta e três mil novecentos e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos), dentro do limite previsto na alínea "a", inciso I, do artigo 23, Lei 8.666/93, enquadrando-se, desse modo, no inciso I, artigo 24, da mesma lei, podendo, portanto, ser procedido através da presente dispensa de licitação.

Estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

---

RUA FREI VIDAL, 522 - CENTRO - INDEPENDÊNCIA - CE. - CEP: 63.640-000  
CNPJ: 35.045.251/0001-77 FONE/FAX: (88) 3675.1538  
Email: camaraindeps@hotmail.com



# Câmara Municipal de INDEPENDÊNCIA

"A FORÇA DAS NOVAS IDEIAS"



Procedeu-se com a consulta de preços junto a algumas empresas em condições de atender a presente necessidade e, conciliando a questão da melhor oferta, da regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista, a escolha recaiu sobre a empresa **J R ALVES CONSTRUÇÃO (ME)**, com sede na Rua Juarez Tavora, 212 - São Vicente - Crateús/CE, inscrita no CNPJ nº 20.035.825/0001-59.

A proposta apresentada, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, no valor global de R\$ 31.001,08 (trinta e um mil um reais e oito centavos), estando perfeitamente coerente com a realidade de mercado.

Independência/CE, 25 de novembro de 2020.

  
Maria do Socorro Chaves Coutinho  
Presidente da Comissão de Licitação



# Câmara Municipal de INDEPENDÊNCIA

"A FORÇA DAS NOVAS IDEIAS"



## ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

TERMO DE CONTRATO QUE  
ENTRE SI FAZEM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA,  
ATRAVÉS DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA,  
COM A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, NAS  
CONDIÇÕES ABAIXO  
PACTUADAS:

A Câmara Municipal de Independência, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Vidal, 522 - Centro - Independência/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.045.251/0001-77, neste ato representado pelo(a) Presidente da Câmara Municipal de Independência, a Sr(a). João Edetrudes Soares Neto, doravante denominados CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa, \_\_\_\_\_ com endereço à \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_ (nome e qualificação), ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 2020.11.23.01, Processo nº 2020.11.23.01, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na Dispensa nº 2020.11.23.01, e na Lei nº 8.666/93, nos termos do parágrafo único, do artigo 26 e inciso I, do art. 24, e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

### CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a Execução dos serviços de pintura da Câmara Municipal de Independência/CE, conforme projeto(s) em anexo parte integrante deste processo.

### CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.

### CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

RUA FREI VIDAL, 522 - CENTRO - INDEPENDÊNCIA - CE. - CEP: 63.640-000

CNPJ: 35.045.251/0001-77 FONE/FAX: (88) 3675.1538

Email: camaraindeps@hotmail.com



# Câmara Municipal de INDEPENDÊNCIA

"A FORÇA DAS NOVAS IDEIAS"



- 4.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Secretaria Correspondente, conforme o acordado.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo Contratual e na proposta;
- 5.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 5.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 5.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.6- Responder perante a Câmara Municipal de Independência, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 5.7- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- 5.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 5.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Independência por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Câmara Municipal de Independência;

---

RUA FREI VIDAL, 522 - CENTRO - INDEPENDÊNCIA - CE. - CEP: 63.640-000  
CNPJ: 35.045.251/0001-77 FONE/FAX: (88) 3675.1538  
Email: camaraindeps@hotmail.com



# Câmara Municipal de INDEPENDÊNCIA

"A FORÇA DAS NOVAS IDEIAS"



5.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

5.11- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

5.12- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

5.13- Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

5.14- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

5.15- A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT.

b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;

c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

d) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART" correspondente, antes da apresentação da primeira fatura, perante a Câmara Municipal de Independência, sob pena de retardar o processo de pagamento;

## CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1. O prazo de execução deste produto do Contrato é até 60 (sessenta) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretaria Correspondente, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo contratual.



# Câmara Municipal de INDEPENDÊNCIA

"A FORÇA DAS NOVAS IDEIAS"



6.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria Correspondente, não serão considerados como inadimplemento contratual.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto desta dispensa de licitação, nos prazos estabelecidos no item 6.1 deste contrato.

7.2. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, obrigando-se a substituir aqueles não achados conformes pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo até 30 (trinta) dias, a contar da data de notificação.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria Correspondente da Câmara Municipal de Independência, que atestará a execução do objeto licitado.

8.2- Caso os serviços sejam aprovados pela Secretaria Correspondente, o pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA. Ficando sujeito ao corte do fornecimento, pela não quitação da fatura apresentada.

## CLÁUSULA NONA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

9.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura Até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do próprio município, sob a dotação orçamentária nº 0101.01.031.0101.1.001; elemento de despesas nº 44.90.51.00.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

11.1- Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no INCC – Índice Nacional da Construção Civil ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

---

RUA FREI VIDAL, 522 – CENTRO –INDEPENDÊNCIA – CE. – CEP: 63.640-000

CNPJ: 35.045.251/0001-77 FONE/FAX: (88) 3675.1538

Email: camaraindeps@hotmail.com



# Câmara Municipal de INDEPENDÊNCIA

"A FORÇA DAS NOVAS IDEIAS"



b) Multas de:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério das Secretarias Contratantes, em caso de atraso na execução superior a 30 (trinta) dias.

b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de Independência da Câmara Municipal de Independência, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

## CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

14.1 - A rescisão contratual poderá ser:

14.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

14.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

14.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

## CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

15.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal.

15.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

## CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1- O Foro da Comarca de Independência é o competente, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.



# Câmara Municipal de INDEPENDÊNCIA

"A FORÇA DAS NOVAS IDEIAS"



Independência/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

João Edeltrudes Soares Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Independência

Assinatura do Responsável  
CONTRATADA

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF:

02. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF:





# Câmara Municipal de INDEPENDÊNCIA

"A FORÇA DAS NOVAS IDEIAS"



## DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Independência, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2020.11.23.01, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no inciso I, do artigo 24, e parágrafo único do art. 26, da Lei nº 8.666/93, para a Execução dos serviços de pintura da Câmara Municipal de Independência/CE, conforme projeto(s) em anexo parte integrante deste processo. O valor da presente dispensa importa na quantia de **R\$ 31.001,08 (trinta e um mil um reais e oito centavos)**.

Assim, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, vem comunicar a Sr(a). Presidente da Câmara Municipal de Independência, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Independência/CE, 25 de novembro de 2020.

  
Maria do Socorro Ghaves Coutinho  
Presidente da Comissão de Licitação



# Câmara Municipal de INDEPENDÊNCIA

"A FORÇA DAS NOVAS IDEIAS"



À Assessoria Jurídica Municipal

Senhor(a) Assessor(a),

Encaminhamos a V. Sa. o Processo de Dispensa de Licitação n.º 2020.11.23.01, cujo objeto é a Execução dos serviços de pintura da Câmara Municipal de Independência/CE, conforme projeto(s) em anexo parte integrante deste processo, conformidade com o estabelecido no Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste processo, para exame e aprovação.

Independência/CE, 25 de novembro de 2020.

  
Maria do Socorro Chaves Coutinho  
Presidente da Comissão de Licitação



# Câmara Municipal de INDEPENDÊNCIA

"A FORÇA DAS NOVAS IDEIAS"




## PARECER JURÍDICO

Vem a essa Assessoria Jurídica, para exame, o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2020.11.23.01. Após apreciação, opino pela sua aprovação tendo em vista encontrar-se dentro dos preceitos determinados pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente às contidas no bojo do artigo 26, e do inciso I, do art. 24 e art. 55.

É o nosso Parecer. s.m.j!

Independência/CE, 26 de novembro de 2020.

  
Antonio Assuero Vieta  
Assessor Jurídico  
OAB/CE Nº 9.951



# Câmara Municipal de INDEPENDÊNCIA

"A FORÇA DAS NOVAS IDEIAS"



## TERMO DE RATIFICAÇÃO

O(A) Presidente da Câmara Municipal de Independência, conforme relacionados abaixo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de dispensa de licitação n.º 2020.11.23.01, vem RATIFICAR a declaração de dispensa de licitação para a Execução dos serviços de pintura da Câmara Municipal de Independência/CE, conforme projeto(s) em anexo parte integrante deste processo, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Independência/CE, 26 de novembro de 2020.

João Edeltrudes Soares Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Independência



# Câmara Municipal de INDEPENDÊNCIA

"A FORÇA DAS NOVAS IDEIAS"



## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.11.23.01

O presidente da comissão de licitação da Câmara Municipal de Independência, em cumprimento à ratificação procedida pela sr(a). Presidente da Câmara Municipal de Independência, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**OBJETO:** Execução dos serviços de pintura da Câmara Municipal de Independência/CE, conforme projeto(s) em anexo parte integrante deste processo.

**FORNECEDOR(ES):** J R ALVES CONSTRUÇÃO (ME).

**VALOR GLOBAL:** R\$ 31.001,08 (trinta e um mil um reais e oito centavos).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Inciso I, do artigo 24 c/c o art. 26, da Lei nº 8.666/93 alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pela Sr(a).Presidente da Câmara Municipal de Independência.

Independência/CE, 26 de novembro de 2020.

João Edeltrudes Soares Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Independência



# Câmara Municipal de INDEPENDÊNCIA

"A FORÇA DAS NOVAS IDEIAS"

## CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE DISPENSA



Certificamos que o Extrato da Dispensa de Licitação nº 2020.11.23.01, cujo objeto é a Execução dos serviços de pintura da Câmara Municipal de Independência/CE, conforme projeto(s) em anexo parte integrante deste processo, foi afixado no dia 26 de novembro de 2020, no flanelógrafo deste órgão, conforme estabelece a legislação em vigor.

Independência/CE, 26 de novembro de 2020.

João Edêlrudes Soares Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Independência